



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil
Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 825/2018

"Da nova redação aos artigos 3º e 4º da Lei Nº. 2.100, de 21 de junho de 2017, e, dá outras providências".

ELIEL PRIOLI, Vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei Nº. 2.100 de 21 de junho de 2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

***Artigo 3º** - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com um adesivo da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, que vale como notificação, no qual constará o prazo de 5 (cinco) dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.*

***Artigo 4º** - Cabe a Guarda Municipal de Monte Azul Paulista, promover a remoção dos veículos identificados nas condições desta Lei.*

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 28 de Junho de 2018.

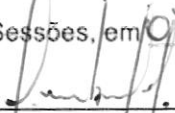
ELIEL PRIOLI
Vereador

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 02/07/18

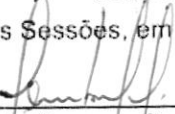

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 02/07/18

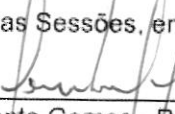

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04/08/18


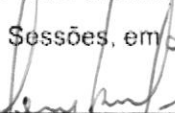
Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04/08/18


Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 20/08/18


Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 20/08/18


Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.100 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Disciplina as condições de recolhimento de veículos ou parte de componentes de estruturas de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do município de Monte Azul Paulista - SP., e, dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta lei considera-se veículo abandonado:

I - aquele que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 20 (vinte) dias consecutivos;

II - aquele que, por tempo superior a 72 (setenta e duas) horas, estiver na via pública com sinais exteriores de abandono ou impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios;

ARTIGO 3º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com um adesivo da Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania/Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, que vale como notificação, no qual constará o prazo de 5 (cinco) dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.

ARTIGO 4º Cabe à Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania/Departamento Municipal de Trânsito e Transportes promover a remoção dos veículos identificados nas condições desta lei.

ARTIGO 5º - No ato da identificação e remoção, o agente municipal de trânsito ou policial militar conveniado deverá preencher uma guia de recolhimento de veículo numerada a fim de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo obrigatoriamente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

I - os dados que forem possíveis visualizar nos veículos, carcaças, chassi e partes dos veículos abandonados nas via pública, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;

II - o tempo que se encontra abandonado nas vias ou locais públicos;

III - a data da identificação;

IV - o nome do proprietário, se for conhecido;

V - a data em que foi removido.

ARTIGO 6º - Removidos os veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via pública, deve ser remetida ao proprietário ou detentor uma notificação para resgatá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação.

§ 1º A notificação de que trata este artigo deve ser remetida ao proprietário e dela constar a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e as sanções a que o proprietário ou detentor estiver sujeito.

§ 2º A notificação será encaminhada por via postal, mediante aviso de recebimento, ao endereço constante no registro do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículos, ressalvada a hipótese de o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, quando a notificação deverá ser pessoal ou, no caso de o proprietário não estar em condições de recebê-la, feita a qualquer pessoa em sua residência, preferencialmente os parentes.

§ 3º Não sendo possível proceder à notificação pessoal por ser ignorada a identidade ou residência do proprietário ou detentor do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículo abandonados em via pública, a notificação deve ser publicada na Imprensa Oficial do Município e, em forma de adesivo, no próprio veículo, carcaça, chassi ou partes de veículos removidos.

ARTIGO 7º - Os veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via pública serão removidos para o depósito fixado pela Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania/Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, e sua restituição só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas, com remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

ARTIGO 8º - Para a restituição do veículo, carcaça, chassi, ou partes de veículo abandonados em via pública, deverá o proprietário ou detentor apresentar-se na sede do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, munido de documentação regularizada, bem como dos comprovantes de pagamentos das despesas referidas no artigo anterior,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

quando receberá uma guia para a retirada do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículos removidos.

ARTIGO 9º - Caso o veículo, carcaça, chassi ou partes de veículo não sejam resgatados em 90 (noventa) dias, ficarão à disposição desta municipalidade para a realização de leilão em conformidade com o art. 329 da Lei n. 5.903, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Os créditos referentes ao leilão, depois de deduzidas as despesas com a remoção e estadias, serão destinados aos fins do Fundo Municipal de Trânsito.

ARTIGO 10º - O Poder Executivo poderá regulamentar as prescrições desta lei, julgando adequado para a satisfação do interesse público.

ARTIGO 11º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

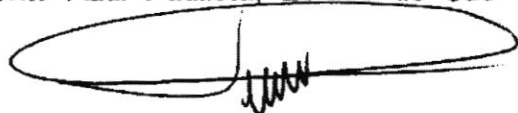
ARTIGO 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 21 de Junho de 2017

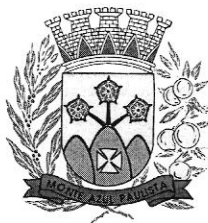


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da
Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São
Paulo, 21 de junho de 2017.



PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 02 de Julho de 2018.

Projeto de Lei nº 825/ 2018 – Eliel Prioli. Dispõe sobre: Dá nova redação aos artigos 3º e 4º da lei nº 2100, de 21 de junho de 2017, e, dá outras providências.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Antônio da Costa Filho
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 30 / 07 / 2018.

Eliel Prioli
ELIEL PRIOLI - em 03 / 08 / 2018.

Igor Fonzar Plaza
IGOR FONZAR PLAZA - em 03 / 08 / 2018.

José Alfredo Perez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 03 / 08 / 2018.

Josnei Bento Gomes
JOSNEI BENTO GOMES - em 03 / 08 / 2018.

Orival Alves
ORIVAL ALVES - em 03 / 08 / 2018.

Paulo Panhoza Neto
PAULO PANHOZA NETO - em 30 / 07 / 2018.

Percival Rogge
PERCIVAL ROGGE - em 03 / 08 / 2018.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA - em 03 / 08 / 2018.

Walter Alessandro da Silva
WALTER ALESSANDRO DA SILVA - em 03 / 08 / 2018.

Wilson Rodrigues
WILSON RODRIGUES - em 30 / 07 / 2018.

Wilson Rodrigo Garcia
WILSON RODRIGO GARCIA - em 03 / 08 / 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 016/18

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 825 de 28 de junho de 2018, que "Da nova redação aos artigos 3º e 4º da Lei Nº. 2.100, de 21 de junho de 2017, e, dá outras providências".

1. Relatório

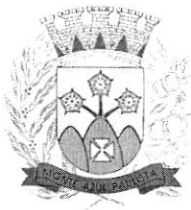
O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 269 de 28 de junho de 2018, que "Da nova redação aos artigos 3º e 4º da Lei Nº. 2.100, de 21 de junho de 2017, visando reenquadrar a Lei nº. 2105, de 14 de agosto de 2017, "Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista.

2. Fundamentação

De autoria do Vereador Eliel Prioli, o projeto de Lei apenas aponta quais as secretarias Municipais que deverão tomar providência a respeito do cumprimento da Lei 2.100/2017, assim sendo encontrasse respaldo legal legal no artigo 12, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, ou seja, cabe aos Nobres Edis legislar sobre assunto de interesse local, aplicando-se ao caso o disposto.

Com a análise o parecer, conclui-se que o presente atende o exposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, não vislumbrando pecha que macule o Projeto de Lei nº. 825/2018

16/07/2018 11:37 - 00000000733



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Desta forma, cabe aos vereadores análise e aprovação do Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria é reservada às secretarias competentes.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar vício de inconstitucionalidade e ilegalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 01 de agosto de 2018.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto : PROJETO DE LEI Nº 825, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

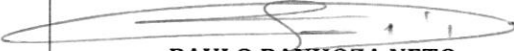
DISPONDO SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI Nº 2.100, DE 21 DE JUNHO DE 2017, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

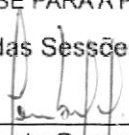
DECISÃO DAS COMISSÕES

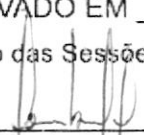
ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 825, DE 28 DE JUNHO DE 2018 - DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI Nº 2.100, DE 21 DE JUNHO DE 2017, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (DISCIPLINA AS CONDIÇÕES DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS OU PARTE DE COMPONENTES DE ESTRUTURAS DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.-

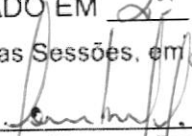
É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 03 DE AGOSTO DE 2018.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
 RICARDO SANCHES LIMA PRESIDENTE	 PAULO PANTOZA NETO PRESIDENTE
 PAULO PANTOZA NETO RELATOR	 ANTONIO DA COSTA FILHO RELATOR
 ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 ELIEL PRIOLI MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04/08/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04/08/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 20/08/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº.1424/2018

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 825, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: "Da nova redação aos artigos 3º e 4º da Lei Nº. 2.100, de 21 de junho de 2017, e, dá outras providências".

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei Nº. 2.100 de 21 de junho de 2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

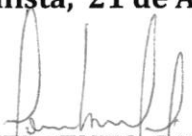
***Artigo 3º** - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com um adesivo da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, que vale como notificação, no qual constará o prazo de 5 (cinco) dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.*

***Artigo 4º** - Cabe a Guarda Municipal de Monte Azul Paulista, promover a remoção dos veículos identificados nas condições desta Lei.*

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 21 de Agosto de 2018.


JOSNEI BENTO GOMES
Presidente Interino
Câmara Municipal


ORIVAL ALVES
1º Secretário


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.138, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: “Da nova redação aos artigos 3º e 4º da Lei Nº. 2.100, de 21 de junho de 2017, e, dá outras providências”.

ANTONIO SERGIO LEAL, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei Nº. 2.100 de 21 de junho de 2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 3º – Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com um adesivo da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, que vale como notificação, no qual constará o prazo de 5 (cinco) dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.

Artigo 4º - Cabe a Guarda Municipal de Monte Azul Paulista, promover a remoção dos veículos identificados nas condições desta Lei.

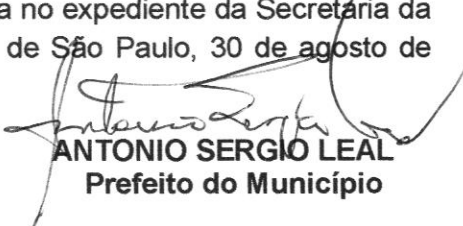
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 30 de agosto de 2018.


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 30 de agosto de 2018.


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município

OBJETO: Fornecimento e administração de cartão magnético de vale-alimentação.
CONTRATADA: Verocheque Refeições LTDA. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Prorrogação da vigência por 12 meses. **VALOR DO COMPLEMENTO:** R\$ 151.200,00 (estimado). **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 31/08/2018.

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 010/2018. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016. TIPO: Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.512.0057.2100-3.3.90.39.00-009. **OBJETO:** Impressão de faturas mensais de água, esgoto e serviços. **CONTRATADA:** Sil Tecnologia em Software Ltda. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Prorrogação da vigência por 90 dias. **VALOR DO COMPLEMENTO:** R\$ 13.520,00 (estimado). **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 31/08/2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.138, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: "Da nova redação aos artigos 3º e 4º da Lei Nº. 2.100, de 21 de junho de 2017, e, dá outras providências".

ANTONIO SÉRGIO LEAL, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei Nº. 2.100 de 21 de junho de 2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 3º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com um adesivo da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, que vale como notificação, no qual constará o prazo de 5 (cinco) dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.

Artigo 4º - Cabe a Guarda Municipal de Monte Azul Paulista, promover a remoção dos veículos identificados nas condições desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 30 de agosto de 2018.

ANTONIO SÉRGIO LEAL
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 30 de agosto de 2018.

ANTONIO SÉRGIO LEAL
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2137 de 03 de Agosto de 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

ANTONIO SÉRGIO LEAL, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional especial no exercício de 2018 de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), através de convênio firmado com o Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde, Termo de Compromisso nº 3531501712181709233, destinado a aquisição de equipamentos odontológicos de acordo com proposta em anexo.

Parágrafo Único - A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 00 - SECRETARIA DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0026 - Assistência Médica
Atividade: 1027 - Aquisição Equipamentos Odontológicos - Convênio FNS 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - R\$. 25.000,00

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, e proveniente da do exaço da arrecadação através recurso Federal, firmado com o Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde, Termo de Compromisso 3531501712181709233.

ARTIGO 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de Agosto de 2018.

ANTONIO SÉRGIO LEAL
Prefeito do Município

Registrado e publicado no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 03 de Agosto de 2018.

ANTONIO SÉRGIO LEAL
Prefeito do Município

	Amostras	Média	VMP¹
Fluor	149	0,6	0,6 a 0,8 mg/L
Cloro	176	0,76	0,20 a 2,00 mg/L
Temperatura	176	25°C	21°C a 31°C
Turbidez	176	0,35	Até 5 UT*
Cor Aparente	53	0,00	Até 15 mg Pt-Co/L
pH	115	8,05	6,0 a 9,5
Coliformes Totais	13	AUSENTE	Ausência em 100 mL
Escherichia coli	13	AUSENTE	Ausência em 100 mL
Contagem de Bactérias Heterotróficas	2	3,00	Até 500 UFC³/mL

VMP¹: Valores máximos permitidos segundo a Portaria MS de Consolidação Nº.05/2017
UT²: Unidade de Turbidez
UFC³: Unidade Formadora de Colônias, em 95% das amostras examinadas no mês.

Marina Vignola Cavassani Secchieri
Responsável Técnica
CRQ-IV 04161366

Editais de Proclamas

Oficial de Distrito Sede do Município e Comarca de Monte Azul Paulista da Sede da Comarca de Monte Azul Paulista/SP. Rua Mal. Deodoro da Fonseca, nº 99 - Fone (17) 3361-4198.

(Nascimentos, casamentos, óbitos, reconhecimento de firmas, autenticações, registro de livros comerciais, etc.)

Horário de Atendimento: Segunda a Sexta: das 09:00 às 17:00 horas.
Carlos Rogério Rosa, Preposto Interino de Distrito Sede do Município e Comarca de Monte Azul Paulista da Sede da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro:

ERNANDO ANTONIO DA CRUZ ESTEVES, solteiro, de nacionalidade brasileira, lavrador, natural de Minas Novas - MG, residente na rua Ivo Lindemberg, 175, Ceapina, Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nascido no dia dezois de setembro de um mil e novecentos e noventa e cinco (16/09/1995), filho de ANTONIO APARECIDO ESTEVES e de MARIA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ ESTEVES; e **JOSIANE RODRIGUES MACIEL**, divorciada, de nacionalidade brasileira, do lar, natural de Turmalina - MG, residente na rua Ivo Lindemberg, 175, Ceapina, Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nascida no dia vinte e sete de julho de um mil e novecentos e noventa e dois (27/07/1992), filha de GERALDO CORDEIRO MACIEL e de MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES MACIEL.

DOUGLAS HENRIQUE ALEXANDRE, solteiro, de nacionalidade brasileira, programador de CNC, natural de Monte Azul Paulista - SP, residente na rua Alexandre Puglieri, 180, centro, Marcondesia, Estado de São Paulo, nascido no dia onze de junho de um mil e novecentos e noventa (11/06/1990), filho de DEVILSON ANTONIO ALEXANDRE e de MARIA CRISTINA MANCA ALEXANDRE; e **MIELE MAIARA DELEGUIDE MACIEL**, solteira, de nacionalidade brasileira, auxiliar odontológico, natural de Monte Azul Paulista - SP, residente na rua Treze de Maio, 545, centro, Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nascida no dia oito de novembro de um mil e novecentos e noventa e dois (08/11/1992), filha de ELTON JOSÉ MACIEL e de MARIA LUCIA DELEGUIDE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente, que afixo no lugar de costume e publico pelo jornal A Comarca.

Monte Azul Paulista, 04 de setembro de 2018.

O Oficial: Carlos Rogério Rosa